Processo IPÊ n°. 20235012 Solicitação n°. 74170/2024

INTERESSADO: MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: SANTA HELENA DE GOIÁS

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO

Em atenção ao Oficio nº 1911/2023, com relação ao pedido de Outorga de Direitode Uso de Recurso Hídrico Outorgas dos Barramentos, Declarações de Dispensa de Outorga ou Termo de Uso Temporária relatamos o que se segue:

Enviar Portaria de Outorga ou Declaração de Dispensa de Outorga ou TAT - Termo de Autorização Temporária para Barramentos nos Termos da Resolução 22/2019 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e §1º do Artigo 22 da Lei Estadual n°. 20694/2019 da SEMAD.

Art. 22. Fica instituído registro eletrônico de atividades e empreendimentos que, em razão de seu porte e seu potencial poluidor, possam ser classificados como de impacto ambiental mínimo, tais como:

§ 1º A sujeição do empreendimento ou atividade ao registro eletrônico não exime o empreendedor da obtenção de prévia autorização de supressão de vegetação, prévia outorga de uso de recursos hídricos e outras autorizações previstas em lei.

Art. 21. Não estão sujeitos ao licenciamento ambiental atividades ou empreendimentos:

§ 1º A não sujeição ao licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obtenção de autorização de supressão de vegetação, outorga de uso de recursos hídricos e outras autorizações previstas em lei.

Informamos que quaisquer documentos de outorga (Dispensa de Outorga, Termo Temporário de Outorga ou a Outorga) são pré-requisitos para a liberação das formas de licenciamento ambiental, citadas no Artigo 13 da mesma Lei acima citada, os quais citamos:

I - Licença prévia - LP;

II - Licença de instalação - LI;

III - Licença de operação - LO;

IV - Licença ambiental única - LAU;

V - Licença por adesão e compromisso - LAC;

VI - Licença corretiva - LC;

VII - licença de ampliação ou alteração – LA.

Além desses tipos de licenciamentos, tem o Artigo 21 que elenca as atividades/empreendimentos que não estão sujeitos ao licenciamento ambiental. Até essas atividades/empreendimentos são obrigados a cumprir o que determina o parágrafo

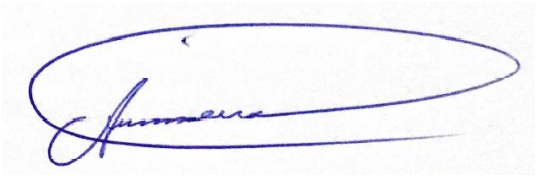
1° do Artigo 21, que relata o seguinte:

> § 1º A não sujeição ao licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obtenção de autorização de supressão de vegetação, outorga de uso de recursos hídricos e outras autorizações previstas em lei.

Pelo exposto acima, Se o empreendimento/atividade que tem menor grau de exigência(Registro Eletrônico) em relação aqueles que têm mais impactos, e precisam de prévia Outorga, então, quem tem necessidade de licenciamento propriamente dito, têm maior obrigatoriedade em apresentar previamente sua Outorga.

Pelo exposto anteriormente, solicitamos que haja o envio de uma das formas de Autorização do uso das águas de duas barragens.

Goiânia, 23 de setembro de 2024



Arailson da Rocha Moreira
Analista Ambiental